



# MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 2.448, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

*Institui no Município de Piúma o  
Calendário Municipal de Eventos.*

*O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o  
Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Esta Lei institui no Município de Piúma o Calendário Municipal de Eventos, que deverá reunir datas comemorativas, feriados, campanhas educativas, eventos culturais, gastronômicos, turísticos e tudo mais que for relevante à população do município.

**Art. 2º** O Calendário Municipal de Eventos deverá:

*I - ser publicado nos sites oficiais da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Piúma;*

*II - conter todos os eventos realizados pelo Poder Executivo ou de repercussão municipal;*

*III - considerar datas históricas relevantes para o Município;*

*IV - conter os feriados municipais e recessos instituídos pelo Poder Executivo em cada exercício;*

*V - considerar os eventos organizados pelo Poder Legislativo de repercussão municipal, determinados mediante comunicação oficial emanada da Câmara Municipal;*

*VI - ser publicado anualmente, além de ser atualizado sempre que necessário;*

*VII - ser divulgado em todas as redes sociais dos Poderes Executivo e Legislativo.*

**Parágrafo único.** O Calendário deverá ser divulgado e atualizado anualmente

**Art. 3º** Os eventos e festividades já instituídas por lei deverão ser incluídos no Calendário Municipal de Eventos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 13 de dezembro de 2021.

**Paulo Celso Cola Pereira**  
Prefeito do Município de Piúma

**PUBLICADO**

na forma da Lei Orgânica  
do Município de Piúma